



**Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Ciências Humanas - IH  
Departamento de Serviço Social - SER**

**Leandra Alves Leão**

**Adoção Tardia e Sua Representação no Mundo Capitalista**

Brasília, outubro de 2017



**Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Ciências Humanas - IH  
Departamento de Serviço Social - SER**

Leandra Alves Leão

**Adoção Tardia e Sua Representação no Mundo Capitalista**

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Livia Barbosa Pereira

Brasília, outubro de 2017

# **Adoção Tardia e Sua Representação no Mundo Capitalista**

**Monografia aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017**

## **COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lívia Barbosa Pereira

Orientadora

(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

---

Prof.<sup>a</sup> Ms. Patrícia Pinheiro

Examinadora Interna

(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

---

Assistente Social Ana Paula do Nascimento Barros

Examinadora Externa

(Mestre em Política Social)

Dedico este trabalho de conclusão de curso ao meu filho Arthur, razão do meu viver, e à minha família, em especial a minha mãe e ao meu noivo, por todo o apoio e cuidado que tiveram para comigo, principalmente nessa fase tão especial em minha vida, afinal sem a colaboração deles a elaboração deste seria impossível.

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me conceder o dom da vida, por sempre estar me guardando e protegendo, além de me fortalecer diariamente e pela oportunidade de cumprir minha missão durante o período desta vida.

À minha mãe, Lucilene, que sempre foi a inspiração para minha vida, um exemplo de mulher batalhadora, guerreira e dedicada a tudo que faz, me ensinando a sempre dar o meu melhor em tudo que chegasse à minha responsabilidade. Por todas as noites mal dormidas me ajudando a cuidar de seu neto enquanto eu finalizava os trabalhos do curso. Sou e serei eternamente grata por tudo o que ela fez e faz pela minha vida. A ela devo muito do que sou.

À minha avó, Clemência, *in memoriam*, pelo amor, cumplicidade, carinho e por ter sido uma das melhores pessoas que já pude vir a conhecer.

Ao meu pai, Iron, que me ensinou que é necessário batalhar sempre e que devemos fazer sempre o melhor em tudo, que me manteve até aqui, se sacrificando em prol das nossas vidas.

Ao meu noivo, Fábio Rodrigo, que com seu jeito peculiar acabou por me incentivar a fazer esse trabalho, por estar ao meu lado enquanto tudo dava errado, por não ter me deixado desistir na reta final e por acreditar em mim enquanto nem eu mesma acreditava mais e por independente de qualquer outra coisa ter sido sempre meu parceiro.

À minha madrinha, por ser uma pessoa incrível, que sempre me motivou a seguir em frente independente da dificuldade que chegasse a enfrentar, que sempre me estendeu a mão quando precisei, acreditando em mim e na minha capacidade acima de qualquer outra coisa.

À minha orientadora, Lívia Barbosa, que foi uma pessoa excepcional, pela atenção, empenho, compreensão, sensibilidade e carinho. Que além de me proporcionar um crescimento acadêmico imensurável me proporcionou também um crescimento pessoal marcante.

À professora Patrícia Pinheiro e à assistente social Ana Paula do Nascimento Barros por terem aceitado o convite de estar na minha banca e pelos conhecimentos que me proporcionaram absorver.

As minhas companheiras de curso, Débora e Nathália, por estarmos sempre nos ajudando e por conseguirmos passar por mais esta etapa juntas, independentemente do sacrifício que tenha nos custado.

Por fim, agradeço a todos aqueles e aquelas que estiveram ao meu lado sempre com palavras de incentivo e carinho.

## Resumo

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivos analisar e discutir a adoção de crianças e adolescentes que se encontram na classificação de adoção tardia. Partindo de uma pesquisa bibliográfica, pretende-se ao longo do trabalho identificar as particularidades e as limitações presentes na adoção dessas crianças e adolescentes, juntamente com uma análise dos conceitos de família e da legislação brasileira pertinente ao tema, além de explicar a relação das políticas sociais com a família, infância e juventude. A monografia está estruturada da seguinte forma: o capítulo I trata da adoção, sendo dividido em histórico do abandono de crianças, trajetória da legislação da adoção, legislação atual, passando pela Lei nº 12.010/2009 que alterou o texto legal sobre a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, e, por fim, algumas considerações sobre o abandono e alguns mitos que cercam a adoção. O capítulo II refere-se aos diferentes tipos de adoção, se aprofundando na temática da adoção tardia mais especificamente, classificação das mais diversas maneiras de conceituação do tema, apresentação dos mitos e preconceitos que permeiam a adoção tardia. Por fim, o capítulo III traz a análise dos dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, através do Cadastro Nacional da Adoção – CNA, juntamente com o trabalho do assistente social na área, e considerações do impacto destes na chamada adoção tardia. Esta monografia argumenta que o mundo capitalista e o modo com o qual se apresentam as relações sociais influenciam diretamente no que se discute neste trabalho como adoção tardia.

**Palavras-Chaves:** Adoção – Adoção Tardia – Família – Infância – Adolescência.

## **Abstract**

The present work of course completion aims to analyze and discuss the adoption of children and adolescents that are in the classification of late adoption. Based on a bibliographical research, it is intended throughout the work to identify the particularities, motivations and limitations present in the adoption of these children and adolescents, together with an analysis of the concepts of family and Brazilian legislation pertinent to the theme. In addition to explaining the relationship of social policies with family, childhood and youth. The monograph is structured as follows: chapter I deals with adoption, being divided into a history of abandonment of children, trajectory of adoption legislation, current legislation, passing through Law 12.010/2009, which amended the legal text on Family and Community, and, finally, some considerations about abandonment and some myths surrounding adoption; chapter II refers to the different types of adoption, delving deeper into the topic of late adoption more specifically, classification of the most diverse ways of conceptualizing the theme, presentation of the myths and prejudices that permeate late adoption. Finally, chapter III brings the analysis of the data made available by the National Council of Justice, through the National Register of Adoption and considerations of the impact of these in the so-called late adoption.

**Keywords:** Adoption – Late Adoption – Family – Childhood – Adolescence.



## **Lista de Siglas**

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

UnB – Universidade de Brasília

VIJ – Vara da Infância e da Juventude

## Sumário

Introdução.....	11
<b>Abandono e Adoção .....</b>	<b>13</b>
1.1. Histórico do Abandono.....	13
1.2. Adoção .....	15
1.3. Evolução histórica da legislação acerca da adoção no Brasil .....	16
1.4. O processo de adoção.....	21
<b>Adoção Tardia e suas especificidades.....</b>	<b>24</b>
2.1. Os tipos de adoção:.....	24
2.2. A adoção tardia e o período de adaptação.....	28
2.3. Preconceitos e mitos acerca da adoção tardia .....	31
<b>A Adoção Tardia e o Serviço Social .....</b>	<b>33</b>
3.1. Adoção Tardia: Uma análise do cenário no Distrito Federal.....	33
3.2. O Serviço Social e o processo de adoção .....	41
3.3. Adoção Tardia e sua Representação no Mundo Capitalista .....	43
Considerações Finais .....	49
Referências Bibliográficas .....	52

## **Introdução**

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito final para a concessão do título de Bacharel em Serviço Social, tem como objetivo geral identificar as particularidades e as motivações presentes na adoção de crianças e adolescentes, que se encontram na situação de adoção tardia à luz dos estudos sobre família, adoção tardia, infância e adolescência.

A adoção de crianças maiores de dois anos e adolescentes, crianças com deficiência e grupos de irmãos recebe a denominação de adoção necessária, caracterizada pela dificuldade em realizar adoção de crianças que se enquadram nesses requisitos, em virtude de fatores socioeconômicos e culturais que se sobrepõem.

A presente monografia apresenta a seguinte hipótese: A adoção de crianças maiores de dois anos de idade não é realizada, ou é realizada em menor escala, pela maneira com a qual o capitalismo rege as relações sociais em função do lucro. Trata-se de uma hipótese que busca apresentar os motivos pelos quais essas crianças permanecem institucionalizadas.

Tem-se os seguintes objetivos específicos: levantar dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através do Conselho Nacional de Adoção a fim de traçar o perfil dessas crianças que se encaixam na modalidade de adoção tardia; analisar e interpretar tais dados; expor quais são os motivos que levam essas crianças a permanecerem institucionalizadas.

Para o alcance desses objetivos específicos, foi realizado um levantamento de dados juntamente com o estudo da bibliografia específica acerca do tema, como resultado tem-se este estudo que se apresenta em três capítulos.

O primeiro trata da adoção partindo da história do abandono de crianças, expondo que essa é uma prática que se perpetua desde os primórdios da humanidade; a caracterização do que é adoção e o porquê de ela ser uma prática tão importante na sociedade atual; a trajetória da legislação brasileira acerca da adoção, desde sua primeira sistematização, em 1916, até a promulgação da Lei nº 8.069/1990, que aborda a criação do Estatuto da

Criança e Adolescente – ECA, perpassando pela Lei nº 12.010 de 2009 que altera o texto legal que aborda o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, e, por fim, apresentar como se dá o processo de adoção atualmente

O segundo capítulo refere-se aos tipos de adoção que se apresentaram durante a história da humanidade, até os tipos que prevalecem nos dias atuais perante a lei brasileira acerca da adoção, este capítulo traz também alguns mitos e preconceitos que rondam a adoção no Brasil, sendo eles originados em uma cultura onde os laços biológicos ainda prevalecem.

O último capítulo se aprofunda na temática da adoção tardia, em especial a maneira como ela se apresenta no Distrito Federal. Conta com dados dispostos das mesmas no Cadastro Nacional da Adoção – CNA, expõe a análise desses dados em conjunto com as considerações de autores especialistas na temática, e, por conseguinte, o porquê dessas crianças, que se encaixam no perfil da adoção tardia, estarem fadadas a institucionalização até completarem a maioridade; além de apresentar a função do Serviço Social durante todo esse processo.

Ter como objeto de estudo a adoção tardia é de extrema importância porque é uma temática pouco abordada no âmbito do Serviço Social, e são através desses estudos que se conhecem a realidade da temática e se garante a luta pelo direito dessas crianças.

Assim, a presente monografia não pretende esgotar a discussão sobre a adoção de crianças maiores de dois anos, inseridas no contexto da adoção tardia, mas trazer uma pequena contribuição aos estudos da área, pois busca trazer à tona aspectos que até então são pouco tratados, seja pela sociedade, seja pelo Estado.

# Abandono e Adoção

## 1.1. Histórico do Abandono

O abandono de crianças se faz presente na sociedade desde seus primórdios, e é devido a tal prática que há a necessidade de tratarmos, discutirmos e efetivarmos a adoção, afinal uma prática está aliada a outra.

O fenômeno do abandono é evidenciado em basicamente todas as civilizações da antiguidade e ainda é muito presente na sociedade atual, e se dá pelos mais diversos motivos.

O abandono, de acordo com ARIÈS (1981), é caracterizado pela forma com a qual a sociedade vê o filho e o lugar reservado a ele. Se tratando das sociedades europeias tradicionais, ele ressalta que ao mesmo tempo que eles viam a criança e o adolescente abandonados, identificavam que não havia espaço para eles na sociedade, visto que eram considerados como uma espécie de ônus para aquela comunidade, por não representarem nenhum tipo de “serventia” ao capitalismo, pois eles não eram vistos como futuros adultos, mas sim como um peso para a sociedade naquele momento, eram tratados como seres inferiores.

Ele aponta a passagem dessas crianças de maneira tão breve e insignificante pela família e também pela sociedade, de modo que não houvesse tempo, nem interesse, para se pensar em meios capazes de mudar a realidade dessas crianças. Para Ariès, as particularidades da infância não são reconhecidas e praticadas por todas as crianças, pois nem todas tem a oportunidade de viver a infância propriamente dita, devido a diversos fatores, sejam eles econômicos, sociais ou culturais. Assim, a construção do sentimento de infância onde se passam a diferenciar adultos e crianças, só ocorre a partir do final do século XVII, quando se origina uma mudança de atitudes da sociedade em relação a crianças e adolescentes, acrescido de uma preocupação com educação, separação de crianças de classes sociais diferentes, mudança de costumes, configurando um novo lugar para eles tanto na sociedade quanto na família.

E é neste período que antecede a Revolução Industrial, no qual se acentua o dedo capitalismo, que impôs uma reorganização necessária da

família, desencadeando como causa e consequência o processo de escolarização das crianças.

Entretanto, a adolescência não usufruiu dos mesmos reconhecimentos que a infância, tais como a participação no processo de escolarização, o reconhecimento de suas necessidades.

A adolescência só apresenta um maior interesse e reconhecimento na primeira metade do século XX, onde se inicia o desenvolvimento da psicologia, que tinha o interesse de estudar e conhecer a especificidade da adolescência pois configurava um período de transição da infância para a fase adulta.

Entretanto, mesmo com a mudança do sentido de infância na sociedade durante a Idade Média, casos de abandono ainda aconteciam, seja por falta de estrutura financeira das famílias, por falecimento dos pais, para esconder filhos de relacionamentos extraconjugais, filhos de mães solteiras ou até mesmo pela indiferença para com as crianças que ainda apresentava resquícios na sociedade. Sendo assim, no âmbito da assistência, uma das primeiras instituições que passou a atender as crianças abandonadas surgiu na Itália, no Hospital de Roma, durante a Idade Média e era chamada de roda dos expostos<sup>1</sup>.

A primeira casa de expostos surgiu no Brasil no século XVIII, em Salvador. Posteriormente foram instituídas mais duas casas na cidade do Rio de Janeiro e em Recife. Na primeira metade do século XIX, a Lei dos Municípios isentava as Câmaras Municipais de destinar recursos aos chamados “expostos”, desde que houvesse uma Santa Casa de Misericórdia<sup>2</sup> na cidade.

A solução encontrada para o número de crianças abandonadas que só aumentava, foi encaminhar os bebês para casas de amas de leite, que em sua maioria eram mulheres pobres, solteiras e sem estudo. As amas

---

<sup>1</sup> A nomeação de roda dos expostos se dava por receber bebês no hospital através de uma roda. Os bebês eram colocados dentro de um espaço e depois giravam esses espaços para dentro do hospital, do outro lado do muro. Eles possuíam um formato cilíndrico e era afixada no muro ou na janela da instituição. Na abertura externa o expositor, aquele que abandonava a criança, colocava a criança no espaço, girava a roda e assim a criança já se encontrava dentro da instituição, assim ele puxava uma corda para avisar que havia um bebê abandonado, não permitindo a identificação do expositor. Marcílio (1997).

<sup>2</sup> Instituição filantrópica.

de leite cuidavam dos bebês até que eles completassem três anos e para evitar que essas crianças tornassem a roda, era realizado incentivo financeiro para as amas de leite.

Entretanto, a quantidade de amas de leite não era suficiente para atender a todas as crianças expostas, assim o número de crianças expostas permanecia alto e como as Santas Casas não possuíam condições de responsabilizar por todas as crianças, quando cresciam acabavam nas ruas, se envolvendo muitas vezes com a prostituição e o mundo do crime. (Trindade, 1999)

## **1.2. Adoção**

Adoção é uma palavra que se deriva do latim *ad* que significa “para” adicionada ao termo *optio* que no português caracteriza “opção”, sendo assim, adoção seria a opção que se tem de escolher um filho, legitimado pela vontade de ambas as partes.

Alguns autores da área jurídica definem o termo adoção de formas distintas. Sérgio Sérulo da Cunha caracteriza adoção por “ato ou efeito de adotar, que é aceitar, assumir; forma pela qual se estabelece relação de filiação sem laço natural”. Na concepção de Clóvis Beviláqua, “é o ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho”. Por fim, para Pontes de Miranda (2000: p.184.), “adoção é o ato solene pelo qual se cria entre o adotante e o adotando relação fictícia de paternidade e filiação”.

As definições de adoção são várias pelo termo se mostrar extremamente amplo, além das divergências encontradas na fundamentação utilizada, pois o Direito conceitua de uma forma mais objetiva, que ao mesmo tempo que abrange alguns conceitos se difere em outros com base na Psicologia e no Serviço Social, que tem uma visão maior da totalidade, sendo identificada a maior divergência no que diz respeito ao recorte de idade.

Sendo assim, para base de conceituação, durante a leitura desde trabalho adoção entender-se-á como um ato jurídico no qual se estabelecem, entre duas pessoas, relações jurídicas que são idênticas às que provém de uma filiação sanguínea. Ela se caracteriza como um ato legal e definitivo de tornar filho legítimo, perante as obrigações legislativas e jurídicas, alguém que

foi concebido por outras pessoas, conforme disposto pelos autores citados anteriormente.

Na lei, podemos encontrar o conceito de adoção descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 41:

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Tendo como norteador o Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir do artigo 39º, a adoção tem como seu principal objetivo, agregar integralmente o adotado à família do adotante, visando o conforto do adotado e seu acolhimento na família, para que ele não se sinta como um estranho, mas que ele passe a se sentir como filho legítimo na determinada família.

Quando o processo é terminado, o ingresso da criança na família do adotante é completo e, como consequência, ocorre o afastamento em definitivo da família de sangue, de maneira irrevogável.

A adoção, mediante o que está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma medida excepcional, irrevogável e só deve ocorrer quando se esvaem todas as possibilidades de reintegração da criança e do adolescente em sua família natural<sup>3</sup> ou a família extensa<sup>4</sup>.

### **1.3. Evolução histórica da legislação acerca da adoção no Brasil**

A primeira formalização brasileira que se refere a adoção data-se de 22 de agosto de 1828, ela confiava a competência de expedição da Carta de Perfilhamento<sup>5</sup> para os juízes de primeira instância.

Somente em 1917, através do Código Civil, é que se institui a primeira lei brasileira acerca da adoção, a lei 3.071, de 01 de janeiro de 1916, que institucionaliza o instituto da adoção, no livro I, que trata dos direitos da família, no capítulo V, composto por dez artigos.

---

<sup>3</sup> Aquela que gerou a criança, ou seja, o pai e a mãe.

<sup>4</sup> Pode-se chamar também de família ampliada, na qual se consideram parentes próximos como avós, tios e primos.

<sup>5</sup> Esta carta significava o recebimento de alguém como filho respeitando os processos legais. Algo semelhante ao que seria a adoção nos dias atuais.



Alguns artigos presentes nesta lei limitavam e restringiam a efetivação do processo de adoção, ela postulava que somente maiores de 50 anos e sem filhos pudessem adotar<sup>6</sup>, que casais casados só poderiam adotar após cinco anos de matrimônio<sup>7</sup>, e que a adoção não poderia ser efetivada por duas pessoas salvo se elas fossem casadas<sup>8</sup>.

Além disso, uma das condições para se postular candidato a adoção era a exigência de serem pais que não possuíam filhos, o que demonstra o claro interesse em suprir a necessidade parental de pais inférteis e não de proteger o direito dessas crianças a convivência familiar, interferindo assim na qualidade de vida dessas crianças adotadas, afinal elas seriam inseridas na família apenas para suprir uma necessidade, não teriam garantias, nem direito a herança, não eram tratados como filhos biológicos, direitos que se garantiram posteriormente na legislação.

Embora o Código Civil de 1916 tratasse dos primeiros dispositivos jurídicos da adoção, ela era vista como um acolhimento de crianças que seriam criadas como filhos e filhas de criação, mas que não usufruíam dos mesmos direitos e prerrogativas dos filhos biológicos. Assim, ela anda não rompe com os costumes e práticas anteriores, de acordo com Maux e Dutra (2010, p.359):

[...] não havia um interesse genuíno de cuidado pela criança necessitada ou abandonada. Este filho ocupava um lugar diferenciado, sendo também singular a maneira como era tratado, sempre de forma distinta, comumente inferior, aos filhos biológicos. Seria algo semelhante a dormir junto com os demais membros da família e não no espaço reservado aos empregados, contudo, não possuir um quarto ou uma cama próprios.

Assim, essas crianças, apesar de serem tratadas como se fossem da família, elas não eram vistas como filhos e nem possuíam o direito que os filhos biológicos possuíam, mas sim como mão de obra, futuros trabalhadores que iriam ajudar no sustento da família sendo que durante a infância aquela família tenha feito o “favor” de prover o que fosse necessário para a providência do adotado.

Em 1927, no dia 12 de outubro, foi consolidado o Código de menores, por meio do decreto nº17.943, nele se instituía a estrutura pioneira de proteção à infância e adolescência, entretanto não postulava alteração nenhuma acerca do

---

<sup>6</sup> Art. 368 - Só os maiores de cinquenta anos, sem prole legítima, ou legitimada, podem adotar.

<sup>7</sup> Parágrafo único - Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento

<sup>8</sup> Art. 370 - Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

processo de adoção.

A instituição da Lei 3.133, de 08 de maio de 1957, trouxe importantes alterações às regras do Código Civil, ainda distantes da legislação vigente, mas com grandes avanços no que se refere à adoção. Dos dez artigos que tratam da adoção, cinco deles passam a ter uma nova escrita. Entretanto, é mediante essa lei que há a caracterização do instituto de adoção passa a ter um caráter extremamente assistencialista.

Posteriormente, foi promulgada a Lei 4.665, de 02 de junho de 1965, é desta que provém a denominação “legitimação adotiva”<sup>9</sup>, esta abrangia casos de adoção de crianças menores de 7 anos de idade que tivessem sido abandonadas, para filhos naturais de mães solteiras que não tivessem condições de prover a criação destes, para órfãos que não tivessem sido reclamados por nenhum parente no período de um ano e para aquelas crianças cujo os pais fossem destituídos do pátrio poder<sup>10</sup>.

É na Lei 4.665/65 que o registro de nascimento das crianças passa a ser cancelado, a fim de eliminar qualquer histórico da criança adotada com seus pais biológicos.

Tal condição proposta nessa lei é vista como um avanço pois é através da eliminação do registro antigo e do corte total de laços que a criança adotada pode se enxergar como parte integrante daquela nova família, onde ali ela terá a liberdade de deixar para trás a história que muitas vezes é repleta de sofrimento, para a construção de uma nova vida juntamente com aquela família, seja no âmbito das relações sociais e até mesmo no âmbito jurídico.

A adoção plena<sup>11</sup> só se torna possível com a implementação do código de menores, que está inserido na Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Ela modifica a adoção simples, esta era dependente de autorização judicial e da realização de um estágio de convivência entre os postulantes a adoção e o possível adotado, sendo o mesmo dispensável para infantes ou crianças com até

---

<sup>9</sup> Constitui artifício legal e irrevogável que atribui a condição de filho legítima ao menor adotado em condições excepcionais, mediante processo especial, cuja sentença tem efeito constitutivo e é inscrita no Registro Civil, como se tratasse de registro fora do prazo no qual se consignam os nomes dos pais adotivos como pais legítimos.

<sup>10</sup> “O pátrio poder é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes” (In: Direito Civil, v. 6, São Paulo, Saraiva, 1995, p. 339.5.).

<sup>11</sup> Caracteriza o tipo de adoção na qual o adotado passa a ter os mesmos direitos que teria um filho legítimo daquela família, além de passar esses direitos para a descendência do adotado.

um ano de idade. Ressalta-se que mediante a implementação da Lei 6.697/79 invalida a legitimação adotiva posta na Lei 4.655/65.

Ainda caracterizando a adoção plena, Antunes Varela (1999), compreende a modalidade como:

A adoção plena traduz-se numa mudança da família do adotado: ele sai da família natural para entrar na família adotiva. A função específica da adoção plena consiste, assim, num duplo efeito: por um lado integra completamente o adotado como filho do adotante, na família deste; por outro lado extingue para o futuro as relações de parentesco entre o adotado e sua família de origem. (Página, 85)

Além de avançar na garantia dos direitos do adotado, a Lei 6.697/79 traz ainda a irrevogabilidade da adoção plena, sendo pertinente, afinal trata da garantia de que o adotado tenha os mesmos direitos dos filhos biológicos, sendo a maior diferença quando comparada à adoção simples, pois nela não cabia ao adotado nenhum direito, seja alimentício, seja sucessório, no que diz respeito aos parentes do adotante e o contrário, característica posta na Lei 3.133/57.

A Constituição Federal de 1988<sup>12</sup> traz ainda mais avanços, pois em seu artigo 227, trata sobre o princípio integral da proteção à criança e ao adolescente, delegando como dever da família, sociedade e, por fim, do Estado em assegurar a proteção às crianças e adolescentes.

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A legislação mais recente que temos seria o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>13</sup>, influenciado pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988, promulgado na Lei 8.069 de 13 de junho de 1990. O ECA tem por objetivo proteger integralmente a criança e o adolescente nos mais diversos âmbitos, considerando sua totalidade e não somente em casos de vulnerabilidade social ou situações de risco.

---

<sup>12</sup> Ressalta-se que a Constituição Federal não é um conjunto de leis, mas sim de normas que abrangem deveres, obrigações e direitos, sendo que estes devem obrigatoriamente serem respeitados e obedecidos por toda a sociedade e Estado.

<sup>13</sup> ECA.

O ECA altera alguns critérios para a efetivação da adoção. É através do ECA que a idade mínima para a adoção passa a ser de vinte e um anos e a diferença mínima de idade entre adotante e adotado passa a ser de dezesseis anos. A idade máxima para a adoção é de dezoito anos<sup>14</sup>, salvo em casos em que o adolescente já conviva com a família adotante, passando assim para o limite de vinte e um anos para a conclusão do processo de adoção.

Até 2009, a adoção era regularizada pelo Código Civil brasileiro de 2002, em onze artigos, que iam do artigo 1.618 ao 1.629. Entretanto, a Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009<sup>15</sup> revoga os antigos dispositivos de adoção e modifica também o Estatuto da Criança e do Adolescente. A Lei 12.010 foi promulgada com a intenção de desburocratizar o processo de adoção de crianças e adolescentes tanto por brasileiros como por estrangeiros, se tornando um processo mais seguro e fiscalizado durante todo o processo.

Esta lei configura uma atualização do ECA, pois alguns tópicos necessitavam de revisão, tal qual a substituição de termo “pátrio poder”, que caracterizava um poder do pai perante aquelas crianças, pelo termo “poder familiar”<sup>16</sup>, harmonizando com o próprio texto constitucional<sup>17</sup>. Houve mudança na terminologia de “concubinato” presente no Código Civil de 2002, para “união estável”<sup>18</sup>.

Tais mudanças tornam possível a efetivação da guarda compartilhada, quando os pais adotantes são separados ou divorciados, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de permitir a adoção por pessoas nos mais diversos estados civis.

Artigo 42 Podem adotar os maiores de 18 anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº12.010, de 2009).

---

<sup>14</sup> É importante destacar, do Código Civil de 2002, a Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, que nos traz as mudanças sobre a maioridade civil que passa de vinte um anos, para dezoito anos de idade, estipulado em seu artigo 5º. Esta mudança acaba por alterar a idade mínima do adotante, passando a ser de dezoito anos.

<sup>15</sup> É na Lei 12.010 que está redigida a lei conhecida como Lei Nacional da Adoção.

<sup>16</sup> Poder Familiar: no direito brasileiro, traduz-se num conjunto de responsabilidades e direitos que envolvem a relação entre pais e filhos. Essencialmente são os deveres de assistência, auxílio e respeito mútuo, e mantêm-se até aos filhos atingirem a maioridade, que pode ser adquirida de várias maneiras e muda conforme a legislação de cada país.

<sup>17</sup> Constituição Federal de 1988. Artigo 226. (...) §5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

<sup>18</sup> Contrato firmado entre duas pessoas que vivem em relação de convivência duradoura e estabilizada, e com o intuito de firmar um núcleo familiar.

§6o A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei 12.010 de 2009).

Além das mudanças supracitadas, a Lei Nacional de Adoção trabalhou junto à unificação do período de licença-maternidade, alterando os §§1º, 2º e 3º do artigo 392-A da CLT, que tratava do período de licença-maternidade para as mães adotivas. Atualmente, a lei dispõe que mãe adotivas tem direito a licença maternidade de 120 dias independentemente da idade da criança, pondo fim à tabela progressiva.

A Lei Nacional de Convivência Familiar, Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, tem como objetivo complementar a legislação acerca da adoção, mas, acima disso, criar condições para que o direito à convivência familiar e comunitária seja garantido à essas crianças e adolescentes, com o foco em mantê-los em sua família de origem.

Ainda tratando das mudanças no texto legal do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ressaltar a classificação trinar dos grupos familiares, dividindo a família em três grupos, família natural, família extensa e, por fim, a família substituta, que é a família que acolhe essa criança ou adolescente por vias judiciais.

Trouxe também a proibição da *intuitu personae*<sup>19</sup>, onde os possíveis pais adotivos conhecem os pais biológicos da criança/adolescente e tentam exercer influência no processo de adoção. Salvo exceções, como quando alguma pessoa da família já mantinha vínculo afetivo com o adotante, ou se a pessoa já possuía a tutela do adotante, desde que o mesmo tenha mais de três anos de idade e esteja comprovada a afinidade e o laço afetivo durante o período de convivência de ambos.

#### **1.4. O processo de adoção**

Os candidatos à adoção devem passar por um processo minucioso e detalhado, para atingir a condição de hábil à adoção, o casal ou a pessoa interessada deve procurar a Vara da Infância e Juventude de sua comarca, munido de seus documentos pessoais, em seguida, deve-se entrar com uma

---

<sup>19</sup> Mais conhecida como adoção direta.

petição para que se inicie o processo de adoção.

Passando por essa etapa, o habilitado frequentará um curso de preparação psicossocial, curso este que tem a duração de dois meses, posteriormente o habilitado passa pela avaliação psicossocial, essa avaliação é realizada por uma equipe multiprofissional, através de visitas domiciliares e entrevistas.

Munido do resultado dessa avaliação, é o Ministério Público que emite o parecer para que o juiz da Vara da Infância e Juventude pronuncie sua sentença, seja ela favorável ou não. Ao passar pela análise da Vara da Infância e Juventude, se aprovado, o candidato a adoção passa a ter o nome habilitado nos cadastros de adoção, sejam eles estaduais e nacionais.

Neste momento, o candidato a adoção que já se encontra apto, aguarda que a Vara da Infância e Juventude lhe sugira uma criança que possua o perfil compatível com o que é desejado e acordado durante o cadastro. Quando a criança que preenche estes pré-requisitos é encontrada, o habilitado é consultado sobre o interesse e, se ele for favorável, candidato e criança são apresentados.

Em casos de crianças maiores de doze anos de idade, a Vara consulta a criança antes de apresentar aos candidatos à adoção da mesma, conforme previsto no ECA:

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

§ 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Após o primeiro encontro, o candidato à adoção e à criança vão se aproximando e se conhecendo, esta é a etapa do estágio de convivência, durante esta etapa a Vara da Infância e Juventude continua o acompanhamento da criança e do relacionamento dela com o pretendente à adoção. Se dando esse estágio da melhor maneira, é ajuizada uma ação de adoção pelo pretendente se for a vontade do mesmo, e, se aprovada, ele recebe a guarda provisória daquela criança enquanto o processo não for finalizado e a criança passa a residir com o habilitado.

Para a finalização do processo de adoção, a equipe multiprofissional da Vara da Infância e Juventude conclui as avaliações apresentando um relatório conclusivo. O processo é concluído com uma sentença judicial e assim o adotado passa a ter todos os direitos e deveres que seriam inerentes a um filho biológico.

É importante ressaltar que quando o adotado passa a ter os mesmos direitos de um filho biológico ele tem os laços com a sua família biológica extintos, exceto o do impedimento matrimonial, afim de que se evite uma possível relação de incesto.

Assim, a lei, de número 8.069/90, traz um avanço significativo em relação à adoção, tornando-se um marco histórico e cultural na história da adoção no Brasil. Pois é a partir dessa lei que se vê representada a transição entre o chamado período da “adoção clássica”, cujo o objetivo era satisfazer os desejos dos casais que por algum motivo não podiam ter filhos, para a chamada “adoção moderna”, onde se privilegia a criança no sentido de garantir a ela o direito de crescer e ser educada dentro de uma família. (Weber, 2011)

Entretanto, o processo de adoção, nos moldes no qual se insere atualmente, ainda se vê de maneira muito aparente princípios da adoção clássica, afinal na maioria das vezes, os motivos que levam as pessoas a se postularem candidatos à adoção ainda estão vinculados em satisfazer seus desejos pessoais e não à satisfação prioritária da criança, ou seja, nesses casos são famílias que precisam de uma criança e não uma criança que precisa de uma família.

Esse é um dos entraves que permeia o processo de adoção no Brasil hoje, há um número muito grande de candidatos aptos à adoção e um número pequeno de crianças disponíveis para tal porque dentro do processo é permitido que se faça uma série de escolhas quanto a raça, idade, gênero, o que ressalta a questão de se buscar uma criança que se encaixe na família, não de garantir um lar para essa criança.

O ECA vem para dar ao paradigma da criança ser vista como uma solução de problemas da família, uma nova perspectiva, um novo formato invertendo de maneira significativa esta configuração, passando a criança do fundo para o centro da família adotante.

Ainda há muito o que se discutir sobre o sistema de adoção e como se

dá seu processo atualmente, mas analisando a conjuntura da adoção historicamente, é possível inferir que estamos mais perto do que poderia se chamar “ideal”, do que estávamos 50 anos atrás.

## **Adoção Tardia e suas especificidades**

### **2.1. Os tipos de adoção:**

Conforme disposto no ECA, existem várias formas de se efetivar o processo de adoção, são eles a adoção simples ou direta, adoção plena, adoção póstuma, adoção unilateral, adoção internacional e estrangeira,

A adoção simples ou direta está regulada pelo Código Civil de 1916 e pela Lei 3.133/57, e é caracterizada pelo acordo entre os pais biológicos e os candidatos à adoção, acordo esse que é formalizado junto aos juizados. É um processo legal, entretanto se sujeita ao arrependimento dos pais biológicos durante ou até mesmo depois da oficialização do processo.

Esse tipo de adoção pode ser prejudicial a criança, pois não corta os vínculos afetivos dela com a família biológica, sujeitando-a a vários riscos, como interferências indesejadas/indevidas, disputas e até mesmo chantagem por meio da família biológica prejudicando diretamente o adotado, podendo ser financeira para com a família adotiva, ou até mesmo emocional para com o adotado.

A adoção plena, que se dá por meio do Cadastro Nacional de Adoção é o método utilizado atualmente pela justiça brasileira, onde não há, após a emissão da nova certidão de nascimento, possibilidade de reversão do processo e devolução da criança pelo arrependimento dos pais biológicos. É neste processo que o adotado perde completamente os vínculos com a família biológica, salvo impedimentos matrimoniais, passando a ser considerado filho dos adotantes conforme disposto no ECA.

Este processo tem sido a regra das adoções no Brasil desde o ano de 1990, e atualmente a adoção plena responde pelo total das adoções no Brasil, pois é previsto em lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente, esse modelo de



adoção, visando o bem-estar dessas crianças e adolescentes, além da garantia de seus direitos à convivência familiar e comunitária.

A adoção póstuma acontece quando durante o procedimento judicial o adotante venha a óbito, tendo restado sua clara manifestação de adotar aquela criança ou adolescente, é efetivado o processo mesmo com o óbito do adotante, conforme disposto no ECA, art. 42 § 6º: “A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.” É uma modalidade de adoção que não possui muita divulgação nem estudos sobre, no ano de 2017 teve-se o conhecimento de um caso desta modalidade, conforme disposto no site do Conselho Nacional de Justiça.

A adoção unilateral ocorre quando um ou ambos parceiros presentes em uma nova relação possuem filhos de relacionamentos anteriores e o novo parceiro vem a adotá-los. De acordo com Bandeira:

Verifica-se quando um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro. O pátrio poder e o vínculo de filiação do cônjuge ou concubino do adotante permanecem íntegros, nos termos do § 1º do art. 41 do ECA. O adotado desliga-se definitivamente do vínculo de filiação do pai ou mãe biológica, excluídos os impedimentos matrimoniais, integrando-se completamente na nova família substituta. (2001, p. 67).

Entretanto, tal qual na adoção póstuma, os dados das famílias que optam por esse tipo de adoção não são divulgados para informação popular devido ao sigilo do processo.

Na adoção estrangeira, de acordo com Marques (2011, p. 1), a ratificação pelo Brasil, da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, o interessado em adoção deverá ser representado por uma entidade estrangeira habilitada segundo a lei brasileira, a atuar no Brasil no campo das adoções. No Brasil, os responsáveis são as Autoridades Centrais dos Estados e do Distrito Federal (Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção/Adoção Internacional). Ressalta-se que a legislação não permite a adoção realizada diretamente pelo interessado, ela obrigatoriamente deve passar pelas autoridades competentes de ambos os países e este tipo de adoção só ocorre entre países que foram ratificados pela Convenção de Raia.

Já a adoção internacional, é uma outra modalidade de adoção e esta demonstra, através dos dados apresentados no site do Conselho Nacional de Justiça<sup>20</sup>, citando a juíza titular da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso de Campo Grande<sup>21</sup>, a sua importância no que tange a adoção de adolescentes e crianças com algum tipo de deficiência, pois os estrangeiros apresentam uma maior aceitação de crianças nessas condições, o que não ocorre com os candidatos a adoção que são brasileiros.

Cabe ressaltar que tais adoções são exceções, pois preza-se por manter essas crianças em famílias brasileiras, visto que deve haver um processo de acompanhamento da efetivação da adoção, além de que a inserção dessas crianças em famílias brasileiras evita algumas dificuldades como a mudança de país, língua e identidade cultural, além de impedir o tráfico internacional de menores. Afirmado por Rizzardo:

A adoção por estrangeiro, residente ou domiciliado fora do país, representou, em certo momento, um dos assuntos que vários problemas trouxe às autoridades públicas, colocando em suspeita esta forma de filiação. Não se pode acompanhar o destino dos menores adotados, e que passam a residir no exterior. Houve quem suspeitasse, e o assunto foi muito propalado, que a adoção nada mais significava que a tentativa, senão de uma forma, de emprestar um cunho legal ao tráfico de menores, com objetivos escusos e altamente duvidosos, como o de extirpar órgãos internos do corpo para implante em outra pessoa. ” (2008, p. 602)

Adoção tardia, que é o objeto deste estudo, é considerada por Vargas (1998, p. 35) como a adoção que se efetiva quando a criança a ser adotada tiver mais de dois anos de idade. Ele ressalta que crianças nessas condições foram abandonadas tardiamente pelas mães, que, por circunstâncias pessoais ou sócio-econômicas não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo Poder Judiciário, ou, ainda foram “esquecidas” pelo Estado desde muito pequenas em abrigos.

Para Silva Filho:

A adoção de crianças com mais de dois anos de idade tem sido compreendida como “tardia”. Nessa linha de conceituação, parte-se do

---

<sup>20</sup> CNJ

<sup>21</sup> Juíza Simone do Monte Moreira, em exercício do cargo de Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso no ano de 2010.

pressuposto de que “a criança terá mais facilidade de reconstruir novos vínculos significativos com os pais adotivos se lhe foi possível estabelecer vínculos precoces positivos. “ (2009, p. 143)

Ele ainda ressalta que “é de se frisar que adoção tardia deve ser estimulada, principalmente porque é voz corrente entre nós que brasileiros só adotam recém-nascidos, ou que os “velhos” não podem ser adotados. “ (2009, p. 145)

Cabe destacar que outros tipos de adoção, como a adoção afetiva, conhecida como “adoção à brasileira” na qual se registra em cartório o filho adotivo como sendo seu filho biológico, como por exemplo em casos de pessoas que tomam a criança recém-nascida e registram como seu filho biológico, e o culturalmente chamado “pegar para criar” que ainda ocorre nos dias atuais, onde vizinhos e parentes tomam a criança para si, independentemente do motivo, e não registram nenhum documento de guarda ou mesmo entrar com o processo de adoção, não são formas legais de adoção e deixam essas crianças desprotegidas no que tange aos seus direitos.

Para Silva Filho:

Trata-se de adoção direta, também conhecida como “a brasileira”, daquela em que um casal registra, como sendo seu, filho de outrem. É de se ressaltar que podem os “pais adotivos” ser penalmente responsabilizados, já que o art. 242 do Código Penal reputa como crime “dar parte alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil”, cominando pena de reclusão, de dois a seis anos. “ (2009,p.139)

Citando Zeger ainda:

A chamada “adoção à brasileira”, na qual uma pessoa ou casal pega uma criança para criar sem qualquer formalidade legal e a registra como se fosse seu filho biológico, é crime punível com pena de reclusão de dois a seis anos. “ (2004, p.110)

## **2.2. A adoção tardia e o período de adaptação**

Como no processo de adoção não considerado tardio, a adoção tardia também passa pelo período de adaptação entre a criança e os pretendentes a adoção, uma oportunidade de aprenderem mais sobre o convívio familiar, os hábitos, personalidade e enfim, buscando construir vínculos familiares. O que é retificado por Simon (2005, p. 54), quando diz que “nesse processo de constituição de um novo vínculo familiar, para que se possa oferecer à criança um lar adequado às suas necessidades e exigência é preciso antes de tudo conhecê-la.”

Pauliv (2008) retrata bem a conjuntura que os pretendentes a adoção possivelmente enfrentarão:

Os pretendentes à adoção de uma criança maior necessitam de um período de adaptação com ela. A criança ou adolescente pode estar se sentindo culpado por não ter sido adotado até a presente data, está com baixa autoestima e no “período de aproximação e convivência” é o momento de iniciar a conquista pelos novos pais. Este período será estabelecido pelo Juiz, após ouvir de sua equipe técnica. É o momento de se conhecerem, sendo cercados de emoção, cuidados, observação e curiosidade. Afinal é a hora “do parto”. A criança perdeu os pais de origem e ganha novos pais que geralmente passaram por problemas de infertilidade. São duas situações, de lados opostos, que merecem atenção e cuidado. Pais e filho poderão ter empatia ou poderá acontecer o contrário por parte de um deles. A criança também poderá não aceitar estes pais. (p. 48)

O período de adaptação é um período complicado e crucial no processo de adoção tardia, mesmo que não seja passível de generalização, pois cada caso tem suas especificidades, esse processo implica em rupturas dolorosas por ambas as partes, mas principalmente por parte do adotado, além de ser um período de intensa instabilidade que requer um trabalho de acompanhamento técnico e específico para cada família.

Assim, durante o estágio de convivência, a criança além de passar pelo convívio com os possíveis adotantes, encara também um processo de acompanhamento com psicólogos e assistentes sociais, que darão um parecer sobre aquele processo posteriormente.

A importância do estágio de convivência é abordada por Silva (2007):

O estágio de convivência, destinado a verificar se há ou não compatibilidade entre as partes (casal/família e criança) e incerteza quanto ao sucesso da adoção pode gerar nos pais a dificuldade a se comprometer afetivamente com a criança de forma completa e profunda, como uma maneira de se defender de possíveis sofrimentos causados pela “perda” dessa criança, caso venham a ser considerados inadequados para a adoção.

Assim, esse processo é importante pois traz a oportunidade de se avaliar na prática se os candidatos à adoção e a criança/adolescente estão prontos para este passo, dando a oportunidade de se conhecerem melhor.

De acordo com Hutz (2007), a adoção tardia se manifesta em três estágios, o estágio de curta duração que é um período de maior ansiedade por ambas as partes, o estágio de longa duração, que é o período mais estressante e ameaçador para adotante e adotado, pois é nele que a criança/adolescente testa a família e por fim o estágio da integração propriamente dita.

É nessa primeira fase, a fase inicial do período de convivência, onde a criança com medo de ser rejeitada passa a se comportar impecavelmente da maneira como os pais querem, como se ela utilizasse uma máscara que escondesse sua verdadeira personalidade, com medo de ser rejeitada por aquela que pode vir a ser sua família.

A fase de regressão é caracterizada pela apresentação de comportamentos regressivos da criança com o intuito dela em “nascer de novo”, ela gostaria de nascer de novo naquela família para que esse seja seu lar e se tornar filho, tendo as sensações de nascer de novo.

Shine (2005, p. 107) expõe que “as crianças de mais idade geralmente chegam ansiosas, revelam necessidade de serem acolhidas afetivamente, mas, ao mesmo tempo podem manifestar o temor de não serem aceitas. “

Nesta fase as crianças podem apresentar comportamentos de urinar na cama, pedir mamadeira, chupeta, entre outros comportamentos que seriam “normais” a uma idade anterior.

Assim, Carvalho explica que:

A adoção é considerada tardia quando a criança a ser adotada tiver mais de 02 anos, porém, pode acontecer que não apresentem comportamentos compatíveis com a sua faixa etária, ou seja, não apresentem relativa independência em relação ao cumprimento das tarefas para satisfação de suas necessidades básicas, portanto, usam fraldas, não andam sozinhas, não falam, etc... ou seja, as características desta adoção não será de adoção tardia, não apresentará comportamentos agressivos ou regressivos, pelas quais a maioria das crianças maiores passam. (2010, p. )

O comportamento agressivo e regressivo é amplamente referido como parte do processo de adaptação das crianças, sendo assim os pais adotivos precisam ser flexíveis para atenderem às necessidades mais regressivas e serem firmes para suportarem os ataques e a agressividade da criança, frequentemente dirigidos às figuras que a abandonaram.

É comum que as crianças de mais idade cheguem ansiosas revelando o desejo de serem acolhidas afetivamente, mas ao mesmo tempo elas podem manifestar o temor de não serem aceitas, como ressalta Shine (2005).

Então é imprescindível que os profissionais envolvidos no processo de adoção, especialmente no que diz respeito a atuação do assistente social, que integra a equipe multidisciplinar com uma visão mais focada na totalidade, que visa garantir os direitos daquela criança ou adolescente, esclareçam a família postulante à adoção as dificuldades inerentes a esse processo de adaptação, independente da forma de filiação, mobilizando inclusive a rede de apoio daquela família que está prestes a receber um novo membro.

Diante desta responsabilidade, Weber (1999) fala da necessidade de preparação, porque nem todas as pessoas fazem uma preparação para se ter um filho, seja ele biológico ou adotivo, e isso refere-se a uma reflexão sobre as próprias motivações, riscos, expectativas, desejos, medos e outros.

Mais um motivo que ressalta a importância do estágio de convivência, Shine (2005) defende que o propósito da lei ao impor um período de convivência, regulamentado por termo de guarda provisória, é permitir não só a adaptação da criança ao novo contexto familiar, mas também possibilitar que os adotantes vivenciem os novos papéis parentais.

É durante o período de convivência que se avalia os benefícios da constituição do vínculo, trazendo a necessidade do preparo para a mudança que ocorrerá na vida dos adotantes quando receberem uma criança maior, que já possui hábitos, que carrega consigo uma bagagem que não pode ser deixada de lado, situação essa que pode causar medo e insegurança nos adotantes, pois eles terão que se adaptar não somente àquela criança, mas também aos seus hábitos e costumes.

### **2.3. Preconceitos e mitos acerca da adoção tardia**

A adoção é um tema de relevância social, mas nem por isso deixa de ser complexo, afinal envolve diversas questões como família, abandono, institucionalização, preconceitos, mitos e outros.

Acerca dos mitos, Camargo afirma que:

Os mitos que constituem a atual cultura da adoção no Brasil apresentam-se como fortes obstáculos à realização de adoções de crianças “idosas” pois potencializam crenças e expectativas negativas ligadas à prática da adoção tardia. (2006, p.91)

O processo de adoção é um processo longo e demorado, assim, em consequência do tempo transcorrido durante esse processo, as características das crianças na fila de adoção se distanciam cada vez mais do perfil que os adotantes procuram, que, em sua maioria, são meninas, brancas, menores de dois anos de idade<sup>22</sup>.

Tavares (2010) exemplifica essa questão:

De acordo com Ferreira *apud* Weber (2002), as razões que contribuem para adotar bebês, em primeiro lugar deve-se ao fato dos casais manifestarem o desejo de viver todas as experiências do filho, desde “as primeiras fraldas e mamadeiras”. Além disso, existe uma série de receios

---

<sup>22</sup> Conforme observado nos dados disponíveis no site do CNJ e no que é abordado por Simon (2005, p. 46): Em se tratando da adoção, em consequência do tempo transcorrido durante esse processo, as características das crianças e adolescentes afastados de suas famílias originais vão paulatinamente distanciando-se do perfil desejado pela maioria dos adotantes. Dessa forma observa-se a organização de duas filas paralelas: uma formada por centenas de crianças, a maior parte negras ou mestiças, com idade superior a 6 anos e com histórico de abuso físico e psicológico, asiladas em instituições de abrigo. Outra constituída por casais, em sua maioria, interessados em adotar uma criança recém-nascida, saudável, branca, sem histórico de violência e, de preferência, parecida com os adotantes.

com relação à adoção de crianças maiores: sequelas psicológicas devido ao abandono e institucionalização; dificuldade de adaptação; que a criança guarde ressentimentos; que traga maus costumes e que as lembranças da família biológica não deixem a criança criar novos vínculos. (2010 p. )

O medo do desconhecido, da hereditariedade patológica da criança adotada, os elementos traumáticos das histórias de abandono ou dos motivos que deram origem à separação entre a criança e os pais biológicos também são apontados por autores da área como algumas das barreiras para a efetivação da adoção tardia.

Tavares (2010) menciona também que a supervalorização dos laços de sangue surge como um forte fator que cria barreiras para a adoção:

Segundo Weber (1999, p. 23), os pais precisam estar preparados para lidar com a questão da não-semelhança dos seus filhos adotivos, ainda mais porque no Brasil há uma forte valorização dos laços de sangue e a aparência com os filhos. Além dessa questão, encontra-se outra relacionada aos traços hereditários. Nas famílias adotivas se o comportamento da criança está de acordo com o que os pais adotivos esperam eles acabam creditando o sucesso à sua educação; mas se algo não vai bem, muitas vezes, e até de maneira não consciente, colocam a responsabilidade nos genes do outro, no sangue ruim que esta criança pode ter trazido. Sempre existe o temor de uma carga genética desconhecida, tanto em famílias adotivas quanto em biológicas. Os filhos por sua vez também fazem uma relação parecida. Se os acontecimentos em família os agrada ele se sente filho, caso o contrário, eles voltam a atenção para sua condição de adotado.

Uma das preocupações mais ressaltadas pelos candidatos à adoção, está no que diz respeito ao passado da criança que possivelmente será adotada, principalmente no caso de crianças que se incluem no perfil da adoção tardia.

Vargas (1998) afirma que é acrescido aos futuros pais adotivos o “medo da sombra” do passado, ou seja, o medo de que aquela criança nunca mais se “recupere” das experiências que teve antes da adoção, não importa o quanto eles dispensem de amor e cuidado para com aquela criança, e que a educação dela ficará sempre prejudicada.



Nesse sentido, Santos (1997, p.163) afirma que “este é outro mito na adoção, que eventuais problemas comportamentais apresentados pelos filhos adotivos decorrem [...] do meio social onde a criança viveu seus primeiros anos” (nos casos de adoção tardia) e, neste caso, evita-se o problema adotando recém-nascidos.

Pode-se observar que estes mitos e preconceitos perduram por nossa cultura, sendo um desafio dos profissionais envolvidos no processo de adoção romper com os mesmos. É preciso mostrar a real imagem da adoção, na qual se apresenta um encontro entre adotante e adotado, encontro esse que não vem para satisfazer as necessidades de uma das partes. A adoção é um processo desafiador, que precisa ser desmistificado, mas nem por isso se torna menos gratificante.

## **A Adoção Tardia e o Serviço Social**

### **3.1. Adoção Tardia: Uma análise do cenário no Distrito Federal**

A adoção de crianças com mais de 4 anos de idade, crianças que possuem algum tipo de deficiência ou doença, crianças negras e grupos de irmãos tem a denominação de adoção necessária, pois são os casos que caracterizam uma adoção que é um tanto quanto mais complicada de ser efetivada, pois é nesta idade que as crianças começam a passar mais tempo no abrigo, são crianças que já possuem uma bagagem, uma história de vida, e acaba-se por se tornar um tipo de adoção mais difícil de ser efetivada porque além desses fatores, há uma barreira imposta dos adotantes para realizar adoção de crianças maiores de quatro anos.

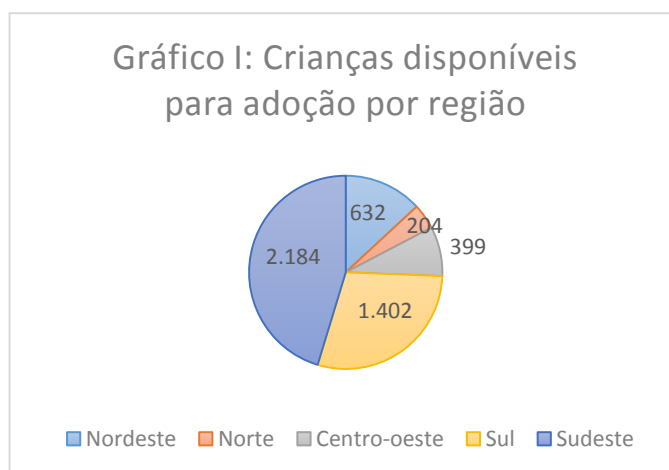
Para compreender mais a fundo o cenário da adoção no Brasil hoje, faz-se necessária a inserção de alguns dados. Estes estão disponíveis para a consulta de toda a população no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Cadastro Nacional da Adoção<sup>23</sup>. Importante frisar que o site do CNA é o que

---

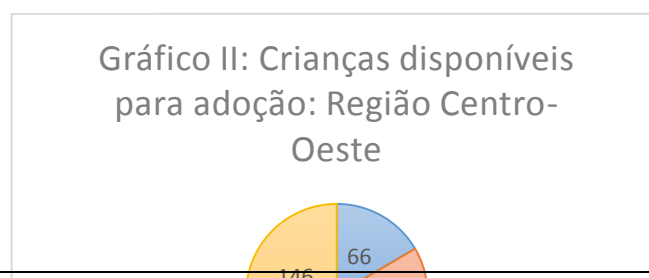
<sup>23</sup> Lançado em 2008, o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) é uma ferramenta digital que auxilia

destaca a realidade da adoção além de esclarecer questões sobre o assunto por possuir todas as informações que dizem respeito ao processo de adoção no país.

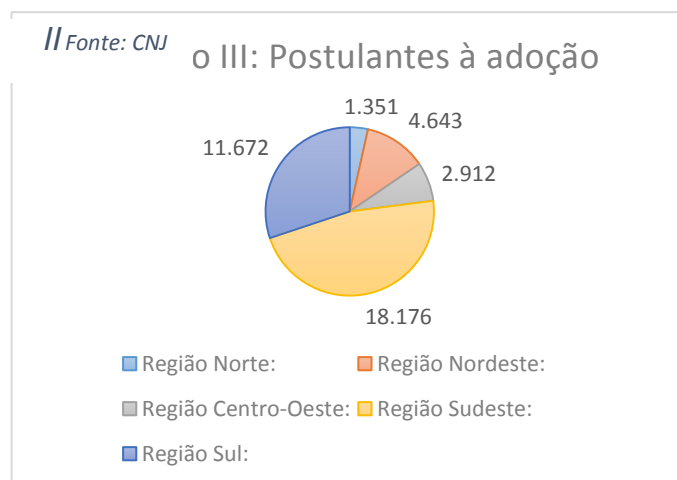
O site é munido de dados quantitativos das crianças e pretendentes aptos para a adoção, divisão por regiões, sexo, idade e demais características. De acordo com dados estatísticos apresentados o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção era de 4.821, no dia 30 de setembro de 2017, deles 2.090 são meninas e 2.731 são meninos, havendo um desnível entre os sexos na disponibilidade para adoção, sendo que crianças do sexo masculino compõe majoritariamente o perfil das crianças disponíveis à adoção, mas são as crianças menos procuradas, pois de acordo com os dados presentes no Cadastro Nacional da Adoção a preferência dos adotantes é por crianças do sexo feminino.



Fonte: CNJ



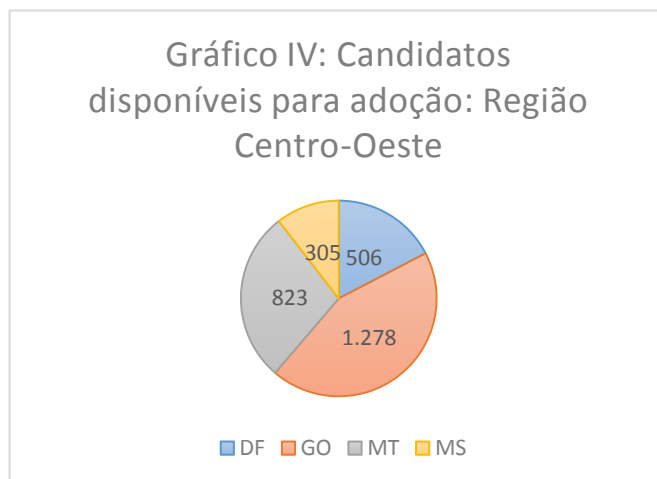
os juizes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos dos processos de adoção em todo o país. Depois de ajudar milhares de crianças a encontrar uma nova família, o Cadastro passou por uma reformulação que facilitará o acompanhamento dos processos pelos juizes e tornará os procedimentos para efetivar a adoção ainda mais ágil. Agora, os magistrados não precisam de mais do que cinco minutos para cadastrar crianças e pretendentes no CNA. Apenas 12 informações básicas são necessárias para colocar os perfis no sistema. Mas a grande inovação do novo CNA é o sistema de alertas que informa o juiz automaticamente, via e-mail, sobre a existência de uma criança ou pretendente compatível com aquele perfil que ele acabou de registrar. A automação no cruzamento de dados permite que o sistema encontre perfis de crianças e pretendentes que vivem em estados e regiões diferentes, o que desburocratiza o trabalho do magistrado e agiliza a efetivação das adoções. Mais de sete mil crianças e cerca de 38 mil pretendentes estão cadastrados no CNA atualmente. O processo leva de adoção no Brasil, em média, um ano. Fonte: Conselho Nacional de Justiça



Segundo o CNA, o Sudeste possui 2.184 crianças e adolescentes aptos a serem adotados. Em segundo lugar está o Sul, com 1.402 crianças e adolescentes. Em terceiro o Nordeste, com 632 à espera de uma família, seguido pelo Centro-Oeste, que conta com 399 delas e, por fim, o Norte, com 204 crianças disponíveis para adoção.

*/// Fonte: CNJ*

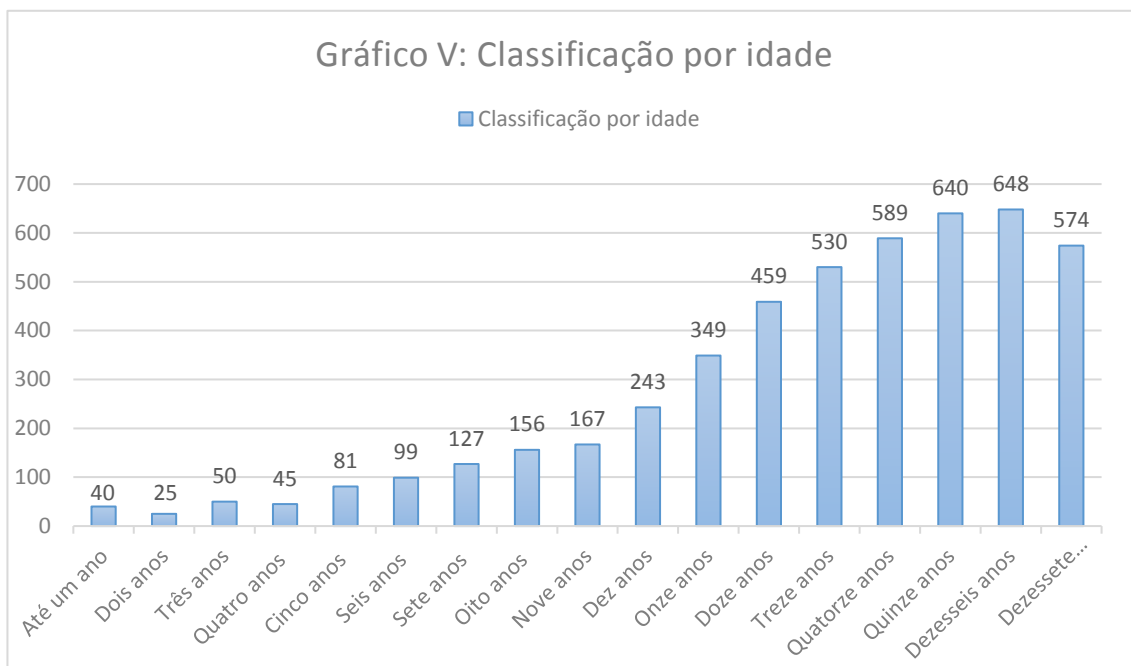
Atualmente, o Distrito Federal conta com sessenta e seis crianças das 4.821 disponíveis para adoção em todo o território nacional, entretanto, mesmo que o número de postulantes à adoção seja maior, contabilizando 506 pretendentes aptos à adoção, ainda sim o número de possíveis adotados, mesmo podendo ser zerado, não é reduzido.



IV Fonte: CNJ

A Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal poderia focalizar suas ações no número de postulantes a adoção que sobriariam, afinal são apenas 66 crianças disponíveis e 506 pessoas aptas a adotar, ou seja o número de adotantes aptos é quase oito vezes maior que o número de crianças disponíveis nos abrigos, mas ainda sim a adoção delas não é efetivada.

A divergência entre o número de crianças disponíveis para adoção e o número de candidatos se dá por um fator, que vale o destaque dos critérios de escolha do perfil escolhido pelos pretendentes a adoção, que tem ênfase a possibilidade de “selecionar” as características que a criança deve apresentar, seja no critério racial, de sexo, de deficiência, doenças crônicas tratáveis e não tratáveis, além da questão etária. Esta última, pode ser analisada no próximo gráfico, pelo perfil escolhido pelos adotantes e a faixa etária de possíveis crianças e adolescentes disponíveis para adoção no país.



Fonte: CNJ

Dentre as crianças disponíveis para adoção, 4.043 estão classificadas no conceito de adoção tardia, sendo que quase 4 mil delas tem mais de quatro anos de idade, como pode-se identificar no gráfico V. Condição essa que, de acordo com a Vara da Infância e Juventude – VIJ, condena grande parte delas à institucionalização até completarem 18 anos e serem convidadas a se retirar das instituições acolhedoras.

Um fator agravante que afeta diretamente na permanência dessas crianças em abrigos é a demora que ocorre no processo de adoção, que podem chegar a durar anos, a média nacional fica entre dois a três anos, então, uma criança que chega ao abrigo com menos de dois anos acaba por ficar lá mais alguns anos até que a mesma esteja disponível para a adoção, afetando especialmente na adoção tardia, dificultando assim sua saída do abrigo, pois como pode-se inferir através do gráfico V, quanto mais velha é a criança., menor é a chance de ser adotada.

Um dos fatores que contribui para a demora no processo de adoção é a falta de estrutura nas Varas da Infância e Juventude, onde as equipes multidisciplinares disponíveis se desdobram em vários segmentos que não somente os que dizem respeito à adoção sem conseguir dar conta da demanda,

aumentando o tempo de espera e também da entrega de relatórios e pareceres sociais.

Outro fator que influi na não adoção de crianças mais velhas é o fato de virem de família numerosa ou terem algum tipo de deficiência, ou seja, se além da criança ser maior de três anos, ela possuir alguma deficiência, seja ela física ou mental, ou possuir irmãos a chance de ela ser adotada diminui consideravelmente. Quando irmãos, as crianças não podem ser separadas em caso de adoção, salvo por vontade própria se uma delas for maior de 12 anos. Em sua maioria, os candidatos disponíveis para adoção optam por crianças, brancas, sem irmãos, saudáveis e menores de 3 anos.

Segundo Weber (1995), os entraves para a adoção se dão pelos mitos e preconceitos que rondam a adoção tardia. Tais mitos vão da necessidade de se moldar a criança nos padrões da família, pela vontade de acompanhar os primeiros passos da criança, a primeira palavra que ela falou, participar da primeira infância. Isso se dá pela ilusão de que a criança é um “quadro em branco”, que os pais podem moldar da forma com a qual eles querem, que a bagagem que as crianças mais novas carregam é menor que a de crianças mais velhas.

E é assim que as crianças mais novas são vistas, que, pelo senso comum dos pretendentes, ou seja, ao se adotá-las não seria necessário lidar com lembranças de seu passado. O que não ocorre no caso de adoção de uma criança com oito anos por exemplo, onde ela já reconhece seu histórico de vida, tem hábitos, costumes, o que é visto como um entrave pelos candidatos à adoção.

Na contramão do perfil dos candidatos à adoção, podemos ver a realidade quanto à idade das crianças disponíveis para adoção, que tem sua maioria em crianças com idades entre oito anos ou mais, ou seja, mais da metade dessas crianças são maiores de oito anos.

O preconceito com crianças mais idosas e adolescentes pode ser considerado o maior desafio a ser enfrentado pelas entidades competentes atualmente. Ultrapassar a barreira de que é mais difícil adotar essas crianças pelas vivências que elas tiveram e enxergar essas crianças e adolescentes como

o sujeito de direito que elas realmente são, crianças e adolescentes, que, como quaisquer outros em sua idade, tem o direito à convivência familiar e comunitária.

Diante dessa realidade destaca-se que o trabalho do poder judiciário ainda tem um longo caminho a ser percorrido na busca de uma melhor igualdade e na desconstrução cultural, no que diz respeito à adoção tardia.

Entretanto, se no cenário nacional estas crianças e adolescentes acabam por ficar em segundo plano, elas são o foco da adoção internacional. É na adoção internacional que se encontra o maior número de adotantes que optaram pela adoção tardia atualmente. Enquanto 47% dos adotantes brasileiros aceitam crianças maiores de 3 anos, os candidatos à adoção internacional somam mais de 98% dos candidatos que se dispõem a realizar adoção tardia.<sup>24</sup>

Tabela 1: Pretendentes da adoção nacional:

16.2 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 1 anos de idade:	5.823	15.02%
16.3 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 2 anos de idade:	6.671	17.2%
16.4 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade:	7.736	19.95%
16.5 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 4 anos de idade:	5.861	15.12%
16.6 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade:	5.501	14.19%
16.7 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 6 anos de idade:	3.365	8.68%
16.8 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade:	1.685	4.35%
16.9 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 8 anos de idade:	878	2.26%
16.10 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 9 anos de idade:	359	0.93%
16.11 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade:	372	0.96%
16.12 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade:	151	0.39%
16.13 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade:	134	0.35%
16.14 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade:	42	0.11%
16.15 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 14 anos de idade:	48	0.12%
16.16 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 15 anos de idade:	19	0.05%
16.17 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 16 anos de idade:	17	0.04%
16.18 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade:	21	0.05%

Fonte: Site do Cadastro Nacional de Adoção

Tabela 2: Pretendentes da adoção internacional:

16.2 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 1 anos de idade:	1	0.34%
16.4 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade:	1	0.34%

<sup>24</sup> Dados disponíveis no site do Cadastro Nacional de Adoção acessado em 30 de setembro de 2017.

16.5 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 4 anos de idade:	5	1.68%
16.6 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade:	12	4.03%
16.7 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 6 anos de idade:	12	4.03%
16.8 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade:	28	9.4%
16.9 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 8 anos de idade:	66	22.15%
16.10 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 9 anos de idade:	75	25.17%
16.11 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade:	57	19.13%
16.12 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade:	28	9.4%
16.13 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade:	5	1.68%
16.14 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade:	2	0.67%

Fonte: Site do Cadastro Nacional de Adoção

No entender de Weber (1995), é possível colocar a adoção como um instrumento necessário para proporcionar uma família substituta às crianças e adolescentes institucionalizados. Ela relata que algumas etapas são imprescindíveis para devolver o direito de uma convivência familiar e comunitária, que é garantida por lei à essas crianças e adolescentes.

- “1.A sociedade como um todo deveria prestar mais atenção aos direitos ditados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Promover campanhas de esclarecimento sobre o processo de adoção e sobre a vida nos internatos.
3. Veicular a “adoção moderna” que visa os interesses do adotado.
4. Incrementar o número de pesquisas sistemáticas para compreender o processo de adoção: preparação, acompanhamento, dinâmica familiar, etc.
5. (...)
6. Tentar resgatar vínculos com a família de origem dos internos.
7. Agilizar processos evidentes de destituição de “pátrio poder” e de adoção, mudando a imagem das Varas da Infância e da Juventude e proporcionando condições para a diminuição de adoções ilegais, denominadas “adoções à brasileira”. “

Além dessas etapas destacadas por Weber, também se destaca como necessária a existência de equipes multidisciplinares próprias e especializadas para cuidar da adoção.

Contra os preconceitos apresentados acerca da adoção, a autora defende que este processo deve ser trabalhado em três estágios. Primeiramente, antes da adoção, é necessário se trabalhar com os futuros adotantes seus



preconceitos, as motivações e a aceitação de outras crianças que não a idealmente escolhida, entrando aí o trabalho para com a adoção tardia.

Posteriormente, durante o processo de adoção, em um trabalho dos medos, ansiedades, motivações da família juntamente com a criança que será adotada. E, por fim, depois da adoção realizada, um acompanhamento a longo prazo, com prevenção de problemas.

Ao trabalhar a adoção desta maneira, visando a quebra de preconceitos e paradigmas, apresentando de uma maneira mais realista esse processo, mudando a visão dos adotantes do que realmente é o processo de adoção, principalmente no que diz respeito à adoção tardia, busca-se um maior sucesso no processo de adoção, em especial na adoção de crianças maiores de 3 anos, que são as classificadas na adoção tardia, na tentativa de se equiparar o número de pretendentes e o número de crianças disponíveis para a adoção e de garantir a essas crianças e adolescentes a convivência familiar, afeto, amor e carinho.

### **3.2. O Serviço Social e o processo de adoção**

Ao tratar o Serviço Social, podemos considerá-la profissão pioneira a integrar o corpo estrutural do Poder Judiciário, desenvolvendo desde sempre uma modalidade própria de intervenção buscando dar respostas profissionais sustentáveis demandadas pela organização jurídica (Alanpanian, 2008).

De acordo com Fuziwara (2006), o assistente social atua no poder judiciário para efetivar o projeto hegemônico,

Comprometido com o aprofundamento da democracia como socialização das riquezas socialmente produzidas e com a construção de uma nova ordem societária, necessita estar atento as múltiplas expressões da questão social e suas diferentes manifestações. Sua ação deve identificar não apenas as desigualdades, mas as possibilidades de enfrentamento. Conhecer a complexidade da realidade é necessário para a intervenção profissional que não culpabilize o usuário, mas a compreenda enquanto sujeito social que sofre determinações que incidem sobre a sua existência material e subjetiva (Fuziwara 2006, p.34).

Desta maneira, podemos atribuir ao assistente social atuante no poder judiciário a assessoria e consultoria aos órgãos públicos judiciais, a serviços de assistência jurídica e demais profissionais em questões específicas de sua profissão.

Sobre a função competente ao assistente social no judiciário, cabe trabalhar o processo de adoção do ponto de vista social e sensibilizador, visando sempre o benefício e bem-estar da criança ou adolescente. O Serviço Social tem parte fundamental no que cabe ao apoio de orientação técnica das famílias que estão atravessando o processo de uma adoção tardia, mas não somente neles, e sim em todos os casos de adoção judicial.

Sua atuação visa dar suporte às famílias pretendentes a adoção, orientá-los quanto aos trâmites do processo judicial, encaminhar essas famílias para os cursos de adoção que são oferecidos semestralmente por suas respectivas comarcas, e, no decorrer do processo, avaliar se aquela família está apta a receber aquela criança, apresentando um parecer social ao juiz responsável que dará o veredito sobre o processo de adoção.

O processo de avaliação se inicia no momento em que o assistente social tem o primeiro contato com os postulantes à adoção, prestando esclarecimentos quanto a direitos e deveres, a realidade a ser enfrentada, processo e procedimentos que serão desempenhados e afins, tal qual discorre no Manual de Procedimentos Técnicos:

O assistente social judiciário deve ter em mente que precisa buscar a imparcialidade evitando pré-julgamento. Necessitam ter clareza do poder que a situação de avaliação que o lugar institucional lhe confere, buscando estabelecer uma vinculação positiva com os atendidos. O clima deve ser amistoso e proporcionar um espaço que facilite as reflexões, o que gerará – provavelmente – maior disponibilidade para revelações e reais motivações. Recomenda-se que os profissionais apurem sua escuta e a observação em relação a como os pretendentes à adoção lidam com as suas relações sócio familiar e afetivas, pois elas trarão elementos significativos para a avaliação. (2006, pg. 156).

Uma das atribuições do assistente social, ao se tratar do processo de adoção, é o desenvolvimento de um estudo social, nele, o assistente social deve

se aproximar da vida pessoal dos adotantes, para conhecer sua realidade, tal qual se refere a Lei 12.010 de 2009 em seu artigo 197-c:

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

Ele deve observar o arranjo familiar e os componentes daquela família, a opinião destes componentes para com a adoção, a relação entre o adotado e sua futura família, se há histórico de adoção na família, se a opção de adotar é um consenso, qual a intenção da família em efetivar a adoção e afins.

As condições sócio-econômicas da família devem ser observadas e avaliadas para verificar se aquela família terá condições de garantir a criança ou adolescente adotado condições básicas de sobrevivência como alimentação, educação, saúde, lazer e outros.

O assistente social deve, também, buscar formas de expor aos interessados a situação da adoção relativa no que diz respeito as preferências por raça, idade, gênero.

Tendo como base a adoção tardia e o enfrentamento do preconceito para que ela seja efetivada, pode-se atribuir ao assistente social a tarefa de trabalhar para a desconstrução cultural quanto a adoção tardia, realizando um trabalho para com essas famílias postulantes à adoção, buscando quebrar esse preconceito tão enraizado em nossa sociedade.

### **3.3. Adoção Tardia e sua Representação no Mundo Capitalista**

Em sua obra a História Social da Criança e da Família, Ariès (1981) aborda a questão do sentimento da infância. Ele aponta que no século XVII as crianças não eram vistas como sujeitos, a infância era vista apenas como uma fase sem importância, e que sendo assim, não havia porque gravar lembranças desta época na história das famílias.

Na época não se pensava como atualmente, que as crianças já possuíam a mesma personalidade de um adulto, embora ainda em construção. As crianças morriam em grande número e essa condição era vista como comum naquela sociedade, não se apresentava comoção em nenhum nível, nem tristeza ou saudade. Essa indiferença para com a infância permaneceu até o século XIX, principalmente no âmbito rural, onde as influências do cristianismo eram muito presentes.

Ariès (1981) aponta o período histórico onde se começa a distinção propriamente dita entre as crianças e os adultos. Na Idade Média elas passam a usar trajes diferenciados para que fossem distinguidas dos adultos, como uma espécie de uniforme da infância, antes disso elas utilizavam os mesmos trajes que os adultos.

A adoção de um traje peculiar à infância, que se tornou habitual entre as classes mais altas, no fim do século XVI, é um marco na formação do sentimento de infância, sentimento esse que constitui as crianças em uma sociedade separada, onde se distinguem dos adultos, de modo diferente dos costumes iniciatórios nos quais elas não eram consideradas crianças, mas sim pequenos adultos.

O sentimento da infância beneficiou primeiramente os meninos, pois eles tinham a oportunidade de lazer e de educação, enquanto as meninas se viam ainda inseridas no universo dos adultos, envolvidas em tarefas como cuidar das casas e de suas famílias, o que ainda hoje influencia nas desigualdades de gênero presentes na sociedade moderna. Contribuindo com o “atraso” das mulheres em assumir as formas visíveis da sociedade moderna, essencialmente masculina.

Ao longo dos séculos XVII e XVIII, estabelece-se um compromisso que anunciava a atitude moderna relacionada aos jogos, que hoje tratamos como os jogos de azar, fundamentalmente diferente da antiga. Esse marco também é importante porque representa o testemunho de um novo sentimento da infância, um sentimento que demonstra uma preocupação, antes desconhecida, de preservar a moralidade dessas crianças e educá-las distinguindo e recomendando o que seriam os jogos bons e não os jogos maus.

Ele destaca ainda que, no início do século XIX:

“Partimos de um estado social em que os mesmos jogos e brincadeiras eram comuns a todas as idades e a todas as classes. O fenômeno que se deve sublinhar é o abandono desses jogos pelos adultos das classes sociais superiores, e, simultaneamente, sua sobrevivência entre o povo e as crianças dessas classes dominantes. [...]. É notável que a antiga comunidade dos jogos se tenha rompido ao mesmo tempo entre as crianças e os adultos e entre o povo e a burguesia. Essa coincidência nos permite entrever desde já uma relação entre o sentimento da infância e o sentimento de classe.” (p. 105)

É no final do século XIX que se começa a falar realmente da fragilidade e na dependência da infância. Esta que antes era ignorada e considerada um período de transição rapidamente superado e sem importância. A ênfase que se deu ao lado desprezível da infância pode ter sido uma consequência do espírito clássico e de sua insistência na razão, mas apesar de tudo foi uma reação contra a importância que a criança havia adquirido dentro da família e do sentimento de família.

Cabe ressaltar que o sentimento da infância não é o mesmo que afeição pelas crianças. Sentimento da infância corresponde diretamente à particularidade infantil, particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo que jovem. Essa consciência não existia, por esta razão então assim que as crianças tinham condição de viver sem a solicitude constante de suas mães, elas ingressavam na sociedade dos adultos e não se distinguiam mais destes.

Tal compreensão é fundamental para lógica capitalista, afinal se essas crianças já estavam inseridas no mundo dos adultos elas poderiam servir como mão de obra, e, quanto maior for a quantidade de mão de obra, maior vai ser o lucro extraído da mesma. E é a partir da Revolução Industrial que essas crianças passam a ser vistas dessa forma, como mão de obra fundamental para o crescimento do capitalismo e a obtenção de lucro.

O Capitalismo, por sua vez, se apropriando deste ideal, começa a usufruir de um maior número de mão de obra, pois as famílias, para se manterem

com condições mínimas de sobrevivência, acabam por incluir nos trabalhos industriais a mão de obra de mulheres e crianças.

A Revolução Industrial tornou os métodos de produção mais eficientes, mas ao mesmo tempo trouxe como consequência um grande aumento no número de desemprego, pois a burguesia visava o lucro, não o bem-estar e a qualidade de vida dos operários.

Com a proibição do trabalho infantil a situação das famílias se agravou ainda mais, pois eram mais um “ônus” na família, entretanto a sociedade compreendeu que as crianças eram um possível investimento a longo prazo, ou seja, elas deveriam ser criadas e educadas para que quando atingissem idade suficiente ingressassem no mercado de trabalho e levar um retorno financeiro seja para a família, seja para o método de produção capitalista.

As famílias que possuíam condições de sustentar e manter essas crianças investiam nas mesmas, dando condições de estudo, lazer e qualidade de vida, para que, quando maiores, elas fossem saudáveis e pudessem dar a suas famílias um retorno deste investimento.

Entretanto, a maioria das famílias não dispunha de tais condições, ou seja, elas não dispunham de condições estruturais ou financeiras de garantir a essas crianças o fundamental para a sobrevivência, e quando as famílias de menor renda conseguiam manter as necessidades básicas dessas crianças era de maneira precária, diferentemente das famílias burguesas.

Assim começa a crescer o número de crianças abandonadas, pois o retorno do investimento para com elas era de longo prazo e as famílias que não poderiam arcar com as despesas acabavam optando pelo abandono, surgindo a necessidade de intervenção neste âmbito.

Partindo daí se vê a necessidade de se criar abrigos para acolher essas crianças que foram abandonadas pelos mais diversos motivos. E é na lógica do capital, que é regido o sistema de adoção.

Visando compreender o porquê de as crianças maiores de dois anos serem menos adotadas que as mais novas, pode-se associar a mercantilização das relações sociais abordadas por Karl Marx e Friederich Engels, no Manifesto do Partido Comunista.

“A burguesia não pode existir sem revolucionar incessantemente os instrumentos de produção, por conseguinte, as relações de produção e, com isso, todas as relações sociais. A conservação inalterada do antigo modo de produção era, pelo contrário, a primeira condição de existência de todas as classes industriais anteriores. Essa subversão contínua da produção, esse abalo constante de todo o sistema social, essa agitação permanente e essa falta de segurança distinguem a época burguesa de todas as precedentes. Dissolvem-se todas as relações sociais antigas e cristalizadas, com seu cortejo de concepções e de ideias secularmente veneradas; as relações que as substituem tornam-se antiquadas antes de se consolidarem. Tudo o que era sólido e estável se desmancha no ar, tudo o que era sagrado é profanado e os homens são obrigados finalmente a encarar sem ilusões a sua posição social e as suas relações com os outros homens” (1998, p.43)

É através da mercantilização das relações que se explica o processo de adoção. Enquanto as crianças mais novas, brancas e sem deficiência são vistas como um investimento, como uma possibilidade de lucro para o capital, as crianças mais velhas, negras e que possuem algum tipo de deficiência são vistas como um tipo de peso para a sociedade.

São justamente crianças no perfil da adoção tardia que apresentam o menor número de crianças adotadas hoje no Brasil, porque não são interessantes para o capital. As crianças negras são vistas como mão de obra desqualificada e inferior à mão de obra dos brancos, dentro na nossa sociedade racista, que apresenta resquícios do período escravocrata.

Para além das crianças negras, as crianças que apresentam algum tipo de deficiência também são discriminadas por demandarem mais cuidados e por não apresentarem a mesma possibilidade de produtividade futura de uma criança que não possui deficiência.

E como as crianças menores de dois anos são mais facilmente moldadas ao perfil da família adotante, as crianças mais velhas vão permanecendo nas casas abrigo.

Quanto mais características que se somam onerosas ao capitalismo, menores são as chances dessas crianças serem adotadas e saírem das casas abrigo, das quais elas serão removidas impreterivelmente aos dezoito anos.

Justamente porque essas crianças não configuram mão de obra interessante ao modo de produção capitalista.



## Considerações Finais

O presente Trabalho de Conclusão de Curso buscou, ao longo destes três capítulos, descrever a trajetória da adoção, apresentando um enfoque específico na categoria de adoção tardia, relatando desde o histórico do abandono, a legislação que rege a temática, os tipos de adoção, até chegarmos na realidade apresentada atualmente.

Durante a exposição do texto, buscou-se compreender melhor o que seria a prática da adoção tardia, quais são as dificuldades que perpassam essa modalidade de adoção, explicitar quais são os mitos e preconceitos que as crianças que se encaixam neste perfil são submetidas.

Além disso, conforme a interpretação dos autores especialistas na temática foi possível apresentar o porquê dessas crianças não serem adotadas, como o modo de produção capitalista interfere diretamente na institucionalização dessas crianças, e, principalmente, em como elas são vistas pela sociedade.

A hipótese de que essas crianças não são adotadas, ou são adotadas em menor número quando se comparam a bebês e crianças menores de dois anos, por influência do capitalismo se confirmou.

Elas são vistas como uma parcela sem importância da sociedade, como pequenos humanos que podem facilmente ser descartados pois não são interessantes como mão de obra para o capitalismo, seja por apresentar algum tipo de deficiência, seja por sua raça, em uma sociedade onde o negro ainda é visto como mão de obra barata e desqualificada, advindos de uma sociedade preconceituosa com resquícios do período escravocrata.

Mesmo com a dificuldade em encontrar material acerca da temática no âmbito do Serviço Social, a bibliografia apresentada foi de extrema importância para aprofundamento no tema, além de fornecer embasamento para a análise dos dados dispostos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Dessa maneira, este estudo vem para preencher uma lacuna no debate do Serviço Social, mas não só isso, chamar a atenção da academia para esse tema, fomentando este tipo de debate em nossa área de atuação.

Observando assim que essas crianças são adotadas em menor número quando se compara a processos de adoção que não se caracterizam como

adoção tardia.

Mediante o trabalho exposto, considerações acerca desse tema devem ser feitas. É necessária a desconstrução do preconceito imposto a essas crianças, seja ele pelo gênero, raça ou pela presença de alguma deficiência física ou mental, não somente pela sociedade, mas também pelo Estado.

Devem ser instituídas políticas públicas de qualidade para a garantia ao acesso destes aos seus direitos, independentemente das demandas apresentadas por essas crianças e adolescentes.

Cabe ao Serviço Social que atua na área sóciojurídica buscar a garantia de todas as mais diversas faces dos direitos dessas crianças e adolescentes, considerando que esta área de atuação é de defesa intransigente dos direitos humanos, pois é um dos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Este engajamento, por meio do Serviço Social, pode ocorrer das mais variadas formas, seja através do engajamento no constante acompanhamento das famílias durante o processo de adoção e também do acompanhamento posterior a efetivação da adoção, pela busca de mecanismos que diminuam o impacto do capitalismo na vida dessas crianças e adolescentes, minimizando as barreiras de preconceito enfrentadas por elas seja para com a sociedade e até mesmo para com as instituições de acolhimento.

Tal papel do assistente social busca estimular uma nova cultura de adoção, a despeito dessas mudanças de paradigma serem lentas e necessitem de ações coletivas dos mais variados segmentos da sociedade.

A existência de poucos estudos no campo da adoção tardia faz com que os mitos acerca desta continuem a prevalecer, ocasionando a falta de informação dos pretendentes sobre a realidade enfrentada por essas crianças e adolescentes.

Seria de se considerar o trabalho no sentido de constituir novos estudos e pesquisas para que se objetivasse o esclarecimento das questões que permeiam a adoção tardia.

A natureza e as motivações da adoção devem ser repensadas pelos interessados na adoção, visando a desconstrução do modelo que se considera de família ideal, ou seja, pai, mãe e filhos, e de criança “perfeita”, a qual se adapta perfeitamente àquela família, que é colocada muitas vezes no buraco

que um possível filho biológico teria preenchido.

Dito isto, consideramos que as crianças que se encontram no perfil de adoção tardia que estão institucionalizadas devem ser foco de atenção, pois devido a essa barreira imposta pelo capitalismo juntamente com a cultura de adoção presente atualmente em nossa sociedade, são condenadas ao silêncio e ao esquecimento.

Essas crianças e adolescentes possuem os mesmos direitos de crescer e vivenciar uma vida plena de possibilidades oferecidos por uma família. Elas são sujeitos de direitos e devem protagonizar suas próprias histórias, devem ser priorizadas no acesso a direitos, inclusive no que diz respeito ao direito fundamental à convivência familiar e comunitária, ocupando espaços até então inocuados, lutando contra um sistema falho e preconceituoso.

## Referências Bibliográficas

- ABNT. Associação Brasileira de Normas e Técnicas. *Norma 14724*, 17 de abril de 2011.
- ABNT. Associação Brasileira de Normas e Técnicas. *Norma 6023*, 29 de setembro de 2002.
- ABNT. Associação Brasileira de Normas e Técnicas. *Norma 10520*, 29 de setembro de 2002.
- ABNT. Associação Brasileira de Normas e Técnicas. *Norma 15287*, 17 de abril de 2011.
- ABNT. Associação Brasileira de Normas e Técnicas. *Norma 6027*, 11 de janeiro de 2013.
- ARAUJO, M. F. *Família, Modernização Capitalista e Democracia: retomando alguns marcos do antigo debate sobre as transformações da família no Brasil*. Tempo e Argumento, v. 3, n. 1, p. 180-198, 2011.
- ARIÈS, P. *A Família*. In. A História Social da Família e da Criança. Rio de Janeiro. LTC, 1981.
- BANDEIRA, Regina. Conheça o processo de adoção no Brasil. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/59250-conheca-o-processo-de-adoacao-no-brasil>>. Acessado em 30 de novembro de 2016.
- BEVILAQUA, Clóvis. *Clássicos da Literatura Jurídica. Direito de Família*. Rio de Janeiro: Rio, 1976, p.351.
- BIZINOTTO, Kelly. Convivência Familiar na Lei nº 12.010/09: O Poder de Tutela do Estado na Construção da Autonomia Privada. Disponível em: <[http://www.sbpcnet.org.br/livro/63ra/conpeex/pivic/trabalhos/KELLY\\_BI.PDF](http://www.sbpcnet.org.br/livro/63ra/conpeex/pivic/trabalhos/KELLY_BI.PDF)> Acessado em 30 de novembro de 2016.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: < > Acessado em 30 de novembro de 2016.
- BRASIL. Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

BRUSCHINI, M. C. *Uma abordagem sociológica da família*. In: Revista Brasileira de Estudos de População (REBEP), v. 6, n. 1, p.1-23. Rio de Janeiro, 1989.

CAMARGO, Mário Lázaro. *Adoção tardia: Mitos, medos e expectativas*: Bauru: Edusc, 2006.

CAMPOS, A. R. *Problematizando a família sob novas lógicas de construção e interação*. Revista Pedagógica, v. 13, n. 26, p. 56-86.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados Estatísticos de Crianças/Adolescentes – Brasil. Cadastro Nacional de Adoção [s. d.]

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados Estatísticos de Pretendentes – Brasil. Cadastro Nacional de Adoção [s. d.]

DA CUNHA, Sérgio Sérvulo. *Dicionário Compacto do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2009

DI MARCO, G. *Las Familias*. In: Democratización de las Familias. Buenos Aires: Jorge Baudino/UNSAM, 2005.

DINIZ, D.; SUGAI, A.; GUILHEM, D.; SQUINCA, F. [Org.s]. *Ética em pesquisa: Temas Globais*. Brasília: Ed. UnB, 2008.

DINIZ, Débora. Itinerário do Abandono. Disponível em: <<http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,itinerario-do-abandono,1551936>>. Página consultada em 30 de novembro de 2016.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil brasileiro: direito de família*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 5.

ENGELS, F. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. São Paulo, Centauro, 2002.

FREITAS, Marcos Cezar de. *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1997.

GONDIM, Ana Karen, et al. *Motivação dos pais para a prática da adoção*. Disponível

em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S000659432008000200004&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S000659432008000200004&script=sci_arttext)>  
> Acessado em 30 de setembro de 2017.

LAVILLE, C. & DIONNE, J. *A construção do saber: Manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Reimpressão 2007. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A Adoção no Brasil: algumas reflexões. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf>> Acesso em 30 de setembro de 2017.

MEDEIROS, J. *Redação Científica*. 8ª Edição. São Paulo: Ed. Atlas AS, 2006.

MOLON, Gustavo Scalaf de. Evolução histórica da adoção no Brasil. Disponível em:

<[http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13034:imported\\_13004&catid=32&Itemid=181](http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13034:imported_13004&catid=32&Itemid=181)> Acesso em 30 de setembro de 2017.

SANTOS, Luzinete Santos. Adoção no Brasil: desvendando mitos e preconceitos. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, n. 54, ano XVIII, 1997.

SARAIVA, Vicente de Paulo. *Expressões Latinas Jurídicas e Forenses*. São Paulo: Saraiva, 1999.

SALES, A., MATOS, M. C., LEAL, M. C. *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo. Cortez, 2004.

SIQUEIRA, L. *Adoção no tempo e no espaço: doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

SZYMANSKI, H. *Teorias e "Teorias" de Famílias*. In: CARVALHO, M. C. B. (org). *A Família Contemporânea em Debate*. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003.

TRINDADE, J. O Abandono de crianças ou a negação do óbvio. Revista Brasileira de História, vol.19, n.37, São Paulo,1999.

VARGAS, Marлизete Maldonado. *Adoção Tardia: da família sonhada à família possível*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. *Laços de Ternura: pesquisa e histórias de adoção*. Curitiba: Santa Mônica,1998.

WIESE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire dos. A Centralidade da família nas políticas sociais da Assistência Social e Saúde: a relevância do debate para o Serviço Social.